

CONTEÚDOS VIRAIS: INFLUÊNCIA NA EDUCAÇÃO E NA CIDADANIA

Data de aceite: 01/09/2023

Daniel Henrikhy Ceresoli

Discente do Curso de Direito, Nível I
2022/1- Faculdade IDEAU
Passo Fundo/RS.

Kaira Talya De Almeida

Discente do Curso de Direito, Nível I
2022/1- Faculdade IDEAU
Passo Fundo/RS.

Caetano Schmitzhaus De Castilhos

Discente do Curso de Direito, Nível I
2022/1- Faculdade IDEAU
Passo Fundo/RS.

Érica Belé Costa Dos Santos

Discente do Curso de Direito, Nível I
2022/1- Faculdade IDEAU
Passo Fundo/RS.

Alessandra Elisa Zorzi

Discente do Curso de Direito, Nível I
2022/1- Faculdade IDEAU
Passo Fundo/RS.

Aline Moura Da Silva Boanova

Doscente do Curso de Direito, Nível I
2022/1- Faculdade IDEAU
Passo Fundo/RS.

Vitorio Gheno Dervanoski Junior

Doscente do Curso de Direito, Nível I
2022/1- Faculdade IDEAU
Passo Fundo/RS.

Letícia Da Silva Nigris

Doscente do Curso de Direito, Nível I
2022/1- Faculdade IDEAU
Passo Fundo/RS.

RESUMO: O artigo buscou contextualizar a importância da educação midiática com enfoque no fenômeno dos conteúdos virais. Objetivou, através da pesquisa, conscientizar a importância educacional das mídias e principalmente identificar a concepção dos jovens do ensino médio da Escola Santa Clara, em Getúlio Vargas/RS, em relação a conexão de educação midiática para a formação cidadã. Nesta pesquisa, foi concebido o surgimento do Direito no Brasil, a formação dos primeiros Bacharelados e as respectivas fontes do Direito enquanto ciência. Em sequência, foram abordados os conceitos em relação à cidadania, relatando deveres e obrigações, bem como suas múltiplas dimensões. Por último, apresentou a concepção de educação midiática aludindo e idealizando o que é um conteúdo viral e sua importância na contemporaneidade. Adiante, outro objetivo específico é relacionar o Direito quanto ao bom emprego da cidadania e desse modo, compreender o profundo

impacto dos conteúdos virais nas relações sociais, em destaque para os jovens, em seu âmbito educacional. O método dedutivo, contemplou o desenvolvimento teórico por meio dos livros e doutrinas e consignado a este, uma pesquisa prática através de um questionário objetivo no “*Google Forms*”, o qual introduziu três indagações pertinentes aos conteúdos virais. Após a análise dos resultados foi constatado que 46,3% dos questionados percebem que os conteúdos virais influenciam, de forma negativa, no exercício dos Direitos sociais, políticos e individuais no ambiente midiático; 88,9% entendem como os conteúdos virais determinam as formas de comunicação social e 57,4% acreditam que a regulamentação das mídias amplia a liberdade de expressão e o exercício dos Direitos sociais, políticos e individuais. Por fim, conclui-se que os conteúdos virais acabam influenciando de forma negativa na formação e exercício da cidadania, contudo, influenciam positivamente no exercício da liberdade de expressão.

PALAVRAS-CHAVE: Cidadania; Conteúdos Virais; Educação Midiática; Liberdade de Expressão.

ABSTRACT: The article aims to contextualize the importance of media education focusing on the phenomenon of viral content. The objective is, through research, to raise awareness of the educational importance of the media, in addition to identifying the conception of high school youths at Escola Santa Clara, in Getúlio Vargas/RS, in relation to viral content. In this research, the emergence of Law in Brazil, the formation of the first Bachelors and the respective sources of Law as a science were conceived. In sequence, concepts related to citizenship were addressed, reporting duties and obligations, as well as their multiple dimensions. Finally, it will present the conception of media education alluding and idealizing what viral content is and its importance in contemporary times. Further on, another specific objective is to relate the Law to the good use of citizenship and, in this way, to understand the profound impact of viral contents on social relations, especially for young people, in their educational scope. The deductive method contemplated the theoretical development through books and doctrines and consigned to this, a practical research through an objective questionnaire in “*Google Forms*”, which introduced 3 questions relevant to viral contents. After analyzing the results, it was found that 46.3% of respondents perceive that viral content negatively influences the exercise of social, political and individual rights in the media environment; 88.9% understand how viral content determines the forms of social communication and 57.4% believe that media regulation expands freedom of expression and the exercise of social, political and individual rights. Finally, it is concluded that viral contents end up influencing negatively the exercise of citizenship, however, they positively influence the exercise of freedom of expression.

KEYWORDS: Viral Contents; Citizenship; Media Education; Freedom of Expression; Rights.

1 | CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No fim do século XX, com a ideia de ligar laboratórios de pesquisa para intercâmbio de informações mesmo de longe, cria-se uma rede que possibilita este acesso, conhecida na contemporaneidade como “internet”. Prática, imediata e sem limites, a internet é referência da sociedade pós-moderna e caracteriza-se como principal marco histórico tecnológico do

século passado.

Nesse contexto, a utilização da rede se tornou imprescindível na vida das pessoas, hoje, discute-se o seu papel na educação, tendo em vista que, a partir de 2019, com a pandemia da COVID-19¹, passou a ser utilizada de forma indispensável por todas as instituições educacionais, da Educação Infantil aos cursos universitários.

O curso de Ciências Jurídicas e Sociais, intimamente ligado à cidadania, interessa-se em analisar e compreender fenômenos como este. Logo, é lançada a seguinte indagação: os conteúdos virais interferem na formação da cidadania dos jovens, em especial, os estudantes do ensino médio da Escola de Educação Básica IDEAU - Santa Clara, do município de Getúlio Vargas/RS?

Pretende-se com esse trabalho realizar um levantamento bibliográfico, utilizando-se de várias fontes, para mostrar os momentos históricos da ciência do Direito no Brasil, apontando suas peculiaridades. Ademais, serão apresentados os aspectos gerais acerca da cidadania e do cidadão, tais como: a construção do ideal de Cidadania, conceito, sentidos e dimensões, reconhecendo os impactos do Direito na vida do cidadão.

Por fim, será relacionado o conceito de educação midiática e o impacto dos conteúdos virais na sociedade, em especial nos jovens do ensino médio. Buscar-se-á a compreensão das habilidades para acessar, analisar, criar e participar de maneira crítica do ambiente informacional e midiático deste século, analisando sua influência nas formas de comunicação e na formação do cidadão.

2 | DESENVOLVIMENTO

No desenvolvimento do projeto, será exposto de maneira detalhada o referencial teórico, os critérios de pesquisa empregados e os resultados detectados. Os assuntos anteriormente citados, serão abordados de forma cronológica e minuciosa.

2.1 Referencial Teórico

Como referencial teórico, será abordado o surgimento do Direito no Brasil, bem como os primeiros cursos de Bacharelado e as respectivas fontes do Direito enquanto ciência. Ademais, após a abordagem destes tópicos, será possível fundamentar o conceito de cidadania e do cidadão. Por fim será apresentada a concepção de Educação Midiática com enfoque nos conteúdos virais, ressaltando seu impacto na cidadania e a respectiva ligação com o Curso de Ciências Jurídicas e Sociais.

1 A pandemia do novo Coronavírus ou Covid-19, surgiu em Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China, em 31 de dezembro de 2019 (OPAS, 2022). Foi caracterizada pela disseminação do vírus SARS-CoV 2, de alto potencial contagioso, e nesse contexto determinou-se no mundo inteiro o distanciamento social, pela OMS. No Brasil, registraram-se cerca de 665.905 mil mortos (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2022). Não é possível afirmar que a pandemia já teve um fim, uma vez que ainda estendem-se muitos de seus cuidados e ainda a casos de infecção.

2.1.1 *Surgimento e desenvolvimento do Direito no Brasil*

No presente tópico, será retratada a história do Direito no Brasil, a contar do momento em que foram criados os primeiros documentos com relação aos princípios legislativos, seguindo ao surgimento do Direito no país, até a Constituição Federal de 1988 que segue sendo a Constituição vigente até os dias atuais.

O marco inicial do Direito no Brasil foi o Tratado de Tordesilhas, no ano de 1494, que estabeleceu antigas fronteiras geográficas do País, permitindo assim que o Brasil assumisse as atuais proporções e fronteiras territoriais. O Direito só foi implantado na sociedade no ano de 1548, com a edição do Regime destinado a estabelecer as ações e competências do Governo Geral de Tomé de Souza, conforme Silva (2000).

Menciona Antonio Carlos Wolkmer (2019):

O primeiro momento da colonização brasileira, que vai de 1520 a 1549, foi marcado por uma prática político-administrativa tipicamente feudal. As primeiras disposições legais desse período eram compostas pelas Cartas de Doação e pelos Forais (WOLKMER, 2019, p. 218).

Segundo Scalquette (2020), Dom João III, rei de Portugal na época, dividiu o Brasil em diversas frações de terra e as doou em posse hereditária aos donatários, para que os mesmos dessem início a colonização do Brasil, formando as Capitanias Hereditárias, em 1534. Com isso, surgiram documentos jurídicos com grande influência no país: as cartas de doação e as cartas de foral.

Para o Brasil o ano de 1750 ficou marcado com extrema importância para o ponto de vista político-jurídico. Neste ano foi celebrado o tratado de Madrid, que segundo Mathias, Marcos e Noronha (2014) estabeleceu as linhas da democracia territorial das fronteiras do Brasil.

Em sua obra, Rodrigo Freitas Palma (2019), expõe que as segundas tentativas de cunho jurídico ratificadas pelo Núcleo que se atribuíam ao governo das colônias construíram a delimitação das relações mantidas com os nativos. O contato marcou-se pela cordialidade entre as partes. O autor destaca:

com a independência do Brasil, oficialmente comemorada no dia 7 de setembro de 1822, em razão do famoso "grito" pela liberdade que ecoou pelas margens do Ipiranga, iniciou-se, propriamente, a trajetória autônoma do Direito nacional. Nessa nova etapa surgem as primeiras codificações de nossa história. A Constituição de 1824, ainda que outorgada, seria apenas o primeiro desses diplomas legais. Ao advento da Carta Magna imperial seguiram-se ainda o Código Criminal (1830), o Código de Processo Criminal (1832) e o Código Comercial (1850) (PALMA, 2019, p. 410).

Afirma Mathias, Marcos e Noronha (2014) no Campo do Direito privado o Código Civil de 1804, consagrou diversos princípios revolucionários, como a sucessão igualitária, o casamento civil e o divórcio. Napoleão Bonaparte, o estadista, líder militar francês e imperador dos franceses, desejava enfraquecer as grandes famílias e divulgar o

individualismo através das leis. Já no Direito público a grande novidade era o movimento chamado Constitucionalismo.

A queda do Império em 1889 levou o país a proclamar a primeira Constituição Republicana brasileira em 1891. Nesse período se instalou o governo provisório de Deodoro da Fonseca, que reformulou o Código Penal, essa nova Constituição teve como característica a descentralização dos poderes, o modelo federativo de governo, a concessão de autonomia aos Estados e municípios, e a eleição direta dos membros do executivo e legislativo.

Segundo Rodrigo Freitas Palma (2019), durante a República Velha, se estabeleceu a famosa “política café com leite” e posteriormente a ruptura da mesma, que após muitos conflitos resultou no governo de Getúlio Vargas. Ainda destaca sobre a revolução ocorrida em 1930 e sua relação com a Constituição: “A Revolução que teve início aos 9 de julho tinha por objetivo alterar esse estado de coisas, prioritariamente, ensejando a promulgação de uma nova Constituição” (PALMA, 2019).

Em 1934, surgiu a terceira Constituição Brasileira, retratada por Wolkmer (2019) como moderna, e por Palma (2019) como defensora dos direitos trabalhistas. Com o Estado Novo instaurado, Scalquette (2020, p. 147) comenta:

como Getúlio Vargas necessitava de uma nova ordem constitucional para justificar o golpe de Estado, perpetrado em novembro de 1937, resolveu justificar, logo no Preâmbulo do texto constitucional, as razões que o levaram a decretar uma nova Constituição.” O mesmo autor ainda descreve essa Constituição como sendo baseada na Constituição polonesa da época, a qual era fascista, retirando muitos direitos e transformando a república em um Estado autoritário e conservador.

O Código Penal brasileiro foi criado em 1940, por Getúlio Vargas. No que diz respeito à imputabilidade, até este ano, o Brasil considerava os limites de 9 a 14 anos para punir criminalmente. Até os 9 anos o autor de ato infracional era considerado inimputável. Entre os 9 e 14 anos cabia ao juiz analisar se a pessoa que cometeu determinada infração teria agido com discernimento, e, portanto, poderia ser considerado criminoso. A partir dos 14 anos já era considerada a maioria penal. (Supremo Tribunal Federal, 2011, {s.p})

Seguindo a análise cronológica da evolução do Direito, tem-se a criação de uma nova Constituição:

a Constituição Liberal de 1946 assegurou aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade. É bom lembrar que, além dos direitos ou particularidades pontuados acima, a Constituição de 1946 apresentou um extenso rol de direitos e garantias. (SCALQUETTE, 2020, p.153)

Em 1964 os militares promoveram o golpe de Estado, fazendo com que o país não fosse República ou Federação, mas um Estado Federado. Houve o advento de diversos “Atos Institucionais” (AI), que adaptaram o ordenamento jurídico. O AI-1, de 9 de Abril de

1964, manteve provisoriamente a Constituição de 1946, realizando algumas modificações essenciais sistemáticas: as eleições para Presidente ocorreriam por via indireta. Houve suspensão das garantias de postos vitalícios e de estabilidade; a possibilidade de demissão, licenciamento ou aposentadoria dos funcionários federais, estaduais e municipais; a possibilidade de suspensão dos direitos políticos durante dez anos e a revogação dos mandatos parlamentares federais, estaduais e municipais. A nova carta apresenta a redução para 12 anos da idade mínima de permissão do trabalho; a supressão da estabilidade, como garantia constitucional, e o estabelecimento do regime de fundo de garantia, segundo Sedrez.

Após a grande evolução do Direito no Brasil, formou-se uma nova Constituição:

aos 5 de outubro de 1988, promulgou-se sob muita comemoração a esperada Constituição da República Federativa do Brasil. O diploma legal, com seus 330 artigos, logo receberia com os devidos méritos a corrente alcunha de “A Cidadã”, por estar irrestritamente calçada e comprometida com a defesa e proteção da pessoa humana. Encontrava-se, assim, instaurado o Estado Democrático de Direito tão reclamado por milhares de brasileiros durante os sombrios “anos de chumbo”. Assumiram, por fim, ares de legalidade os anseios da sociedade civil e de seus diversos segmentos, publicamente manifestados durante as últimas décadas. Por certo, nenhum sistema de regras é capaz de solucionar todas as mazelas que imperam na sociedade, porém este significava um recomeço e marco inicial para mais uma nova etapa a ser vivenciada pelo Direito pátrio. Pavimentava-se o caminho diante dos desafios futuros e, com isso, abria-se a possibilidade para a concretização de sonhos ainda maiores de uma nação localizada no coração da América do Sul. (PALMA, 2019, p. 497 - 498)

Até o presente momento, verifica-se a visão geral quanto às Constituições Federais que compuseram a história do Direito no Brasil, sendo a mais importante a de 1988, tendo em vista sua relevância quanto à implementação da cidadania e concretização dos direitos humanos. A seção seguinte trará o surgimento das escolas e o bacharelado do Direito no país, bem como as funções que poderá exercer.

2.1.2 Formação dos primeiros cursos em Bacharelado de Direito no Brasil

Nesta seção será abordada a criação e o desenvolvimento das primeiras faculdades com Bacharelado em Direito no Brasil.

Com a Independência brasileira sendo alcançada em 1822, surge a necessidade do ensino de Ciências Jurídicas em solo nacional que vem acompanhada da carência do país em alcançar a plena autonomia no estudo das leis (PALMA, 2019). Sendo assim, no dia 11 de agosto de 1827 são criadas por decreto as duas primeiras faculdades de Direito no Brasil, sendo uma delas instalada em Olinda (Mosteiro de São Bento) e a outra, na cidade de São Paulo (Convento São Francisco). Entende-se que,

neste sentido, os cursos jurídicos surgiram, concomitantemente, com o

processo de independência e a construção do Estado nacional. Tais centros de reprodução da legalidade oficial positiva destinavam-se muito mais a responder aos “interesses do Estado do que às expectativas judiciais da sociedade. Na verdade, sua finalidade básica não era formar advogados, mas, isto sim, atender as prioridades burocráticas do Estado (WOLKER, 2019, p. 250).

Para Wolker (2019), as faculdades de Direito assumiram duas funções específicas: ser polo de irradiação do liberalismo enquanto nova ideologia político-jurídica capaz de defender e integrar a sociedade e dar efetivação institucional ao liberalismo no contexto formador de um quadro administrativo-profissional.

Segundo Palma (2019), os estudantes que queriam ingressar na carreira jurídica, deveriam demonstrar conhecimentos em algumas matérias consideradas essenciais tais como “Gramática Latina”, “Língua Francesa”, “Retórica”, “Filosofia Racional e Moral”, além de “Geometria”. A idade mínima estabelecida por lei para o aluno iniciar seus estudos no campo do Direito não podia ser inferior a quinze anos.

Entende-se que

a Faculdade de Direito pernambucana expressaria tendência para a erudição, a ilustração e o acolhimento de influências estrangeiras vinculadas ao ideário liberal. Em seu processo de desenvolvimento, a Faculdade de Direito teve sua inauguração e funcionamento, primeiramente, na cidade de Olinda, onde, segundo Lília M. Schwarcz, “pouco ofereceu enquanto produção intelectual inovadora”. (SCHWARCZ apud WOLKER, 2019).

Conclui-se que o Direito garante para os seres humanos seus benefícios enquanto cidadãos, para isso as faculdades de Direito surgiram para capacitar bons profissionais que defendam esses benefícios.

2.1.3 Fontes do Direito

Neste item serão abordadas as fontes do Direito no Brasil, podendo assim compreender suas essências normativas e de onde advém o Direito como ciência social.

A fonte histórica do Direito, conteve várias ideias permanentes, a evolução do costume e progresso, dizem atrair novas aplicações de leis, buscando a origem do antecedente histórico mais recente ou no passado e não só pelo passado, mas pela compreensão nas normativas e que são usadas nos dias atuais, como diz Sternberg. (2021, p. 167): “Aquele que quisesse realizar o Direito sem a História não seria jurista, nem sequer um utopista, não traria à vida nenhum espírito de ordenamento social consciente, senão mera desordem e destruição”.

fontes materiais são instituições ou grupos sociais que possuem capacidade de fazer emendas e leis à sociedade. É constituída pelos fatos sociais, pelos problemas que emergem na sociedade, como o Congresso Nacional, o Poder Executivo e a Assembleia Legislativa (REALE, 2021, p. 124).

Miguel Reale (apud 1981:141) acentua que nesse tema há uma noção essencial,

pois, toda fonte implica uma estrutura de poder. Sem um centro genético de poder, não poderá haver uma solução normativa. Fontes Formais são um meio de expressar o direito, de forma pela qual as normas jurídicas sejam conhecidas. A doutrina não se limita à aplicação das normas jurídicas. A lei é a origem do Poder Legislativo; o costume é a expressão do poder social; a sentença, ato do Poder Judiciário; os atos-regras, que denomina por fonte negocial, são manifestações do poder negocial ou da autonomia da vontade.

Tendo em vista o termo jurisprudência, no direito romano, tem significado a sabedoria dos prudentes, os sábios do Direito, e tinha significado a própria Ciência do Direito. E também jurisprudência é uma série de decisões de juízes, tribunais sobre determinada matéria, fenômeno e instituição jurídico, podendo dessa forma tomar decisões contraditórias. Outro aspecto importante exerce maior influência sobre o legislador, sendo retrato e necessidade social, para isso converter a lei em uma orientação de jurisprudência.

Concluindo-se que essas três fontes são fundamentais no Direito, pois se elas não perdurassem a história na nossa sociedade atual, seria um caos, foram criadas para manter um equilíbrio na sociedade e um mundo mais justo e igualitário mantendo as normas e leis.

2.1.4 A Cidadania e o Cidadão

No tópico em destaque, serão abordados os aspectos gerais acerca da cidadania e do cidadão, apresentando seus direitos, bem como suas obrigações. Além disso, irá apontar seus conceitos e sentidos a partir da Constituição Federal Brasileira de 1988, na qual se consolidou o conceito de cidadão no Brasil.

O conceito de cidadania, em diversos casos, é assimilado apenas pelo ato de poder votar em um representante do Estado, entretanto, vai muito além dessa concepção:

cidadania é a prática do indivíduo em exercer seus direitos e deveres, no âmbito de uma sociedade do Estado. Não se restringe somente ao ato de votar e ser votado, como pensado por muitos, mas envolve viver em sociedade, cumprir seus deveres e ter seus direitos garantidos, por meio da justiça social (PEREIRA apud LOPES FILHO, 2011, p.82).

Para Pereira Filho (2018), a cidadania garante os direitos ao indivíduo - saúde, educação, moradia, segurança de uma vida digna, em geral - bem como o dever de se fazer presente em seu meio, buscando assim, sempre ampliá-la e modificá-la perante as necessidades da população. Assim, entende-se que:

a cidadania, pois, deve garantir a plena emancipação dos indivíduos que, por meio de seus deveres com a sociedade, têm seus direitos inerentes à vida — como saúde, assistência social, educação, moradia, renda, alimentação, entre outros garantidos pelas políticas sociais (LOPES FILHO, 2018, p.82).

É de fundamental importância, compreender que a cidadania está em sintonia com as ações dos indivíduos, que pertencem a um meio social. Existe reciprocidade neste processo, através do exercício da cidadania ampliam-se os direitos e as obrigações

do cidadão, logo, mais ações dão forma a cidadania. Após a Ditadura Militar no Brasil, movimentos sociais como o “Diretas Já”, incentivaram a criação da Constituição de 1988, mais conhecida como Constituição Cidadã, a qual consolidou a cidadania brasileira, segundo Lopes Filho (2018). Conforme Bes

conceito de cidadania no Brasil ganhou impulso a partir das discussões que ocorreram no final do Regime Militar. Nesse período, buscava-se a re-democratização do País, o que se consolidou com a escrita da Constituição Federal de 1988, chamada de Constituição Cidadã. (BES, 2018, p.158).

No contexto do exercício da cidadania, surgem também suas dimensões: “o primeiro autor que definiu as múltiplas dimensões do conceito de cidadania foi Marshall (1967), sociólogo britânico que dividiu o conceito em três direitos: civis, políticos e sociais” (MARSHALL apud BES, 2018 p.158).

Seguindo essa ideia, os civis, são: “Os direitos fundamentais à vida, à liberdade, à propriedade e à igualdade perante a lei. Incluem o direito de ir e vir, escolher o trabalho e manifestar o pensamento” (CARVALHO apud BES, 2018, p.159), ou seja, liberdades individuais. No contexto político trata-se da participação política, o direito ao voto. Por último, o mesmo autor define os direitos sociais em poder ter acesso às riquezas culturais, à educação, à saúde, entre outros, condizente assim a justiça social.

Adiante, após compreender o que é a cidadania e quando se consolidou, será possível entender o que é o cidadão. Lopes Filho (2018), indica em um sentido geral que ser cidadão é agir em prol do outro, dirigindo decisões que favoreçam o conjunto social:

deve-se estar consciente de que, indiretamente, toda decisão em prol do bem alheio também lhe proverá uma melhor condição de vida (p. ex., apoiar obras que trarão água potável para uma região de sua cidade, ainda que a sua região já tenha água potável), e isso depende da capacidade que cada um tem de olhar para o todo e se entender como parte de uma sociedade. Entender que a melhoria de condições sociais para a maioria consequentemente propicia uma melhor qualidade de vida para si é a base da cidadania (LOPES FILHO, 2018, p. 40).

Para este autor, no sentido teórico, ser cidadão é a responsabilidade de cuidar do próximo, reconhecer-se como tal, sentir-se pertencendo à comunidade social e ter confiança no governante ao qual escolheu. Ademais, o escritor também aponta o Estado como necessário ao ato de ser cidadão, “o governo deve manter um canal de comunicação constante com seus cidadãos e, acima de tudo, deve ser ético em seu compromisso de prover o bem comum” (LOPES FILHO, 2018, p.40).

Nesse contexto, é perceptível a ação jurídica como reguladora do que se refere ao amplo acesso à cidadania, sendo contrário a apenas determinado grupo gozar de seus direitos como cidadão, caso não ocorra, isto se configura em injustiça social, segundo Spagnol (2013). O Direito que sintetiza a Constituição e as normas vigentes, responsabiliza todo cidadão pelas consequências dos seus atos dentro da sociedade, como afirma Lopes

Filho (2018), desse modo, evidencia-se que no meio social a cidadania, a garantia de benefícios e a manutenção da vida em grupo, cabe única e exclusivamente na participação do indivíduo. Sendo assim, é de obrigação do cidadão participar ativamente em sua comunidade, tanto na interação coletiva quanto no ato de escolher um representante.

Portanto, compreendidos os aspectos gerais acerca da cidadania e do cidadão, será possível tratar da educação midiática e entender seus impactos na vida cidadã dentro da sociedade contemporânea, marcada pela forte influência digital.

2.1.5 Conceito de Educação Midiática

Neste tópico serão tratados os principais conceitos da educação midiática, suas principais habilidades para acessar, criar, relacionar-se e participar de uma maneira ativa no ambiente midiático.

Para Thobias (2021), desde a infância, os jovens vem tendo um contato diário com os aparelhos midiáticos, principalmente com os textos digitais. Desde o início dos anos dois mil até a atualidade, na era digital, o volume de informações que se recebe é cada vez maior, de diferentes tipos de mídias, sejam elas tradicionais, como a televisão e o rádio, ou digitais, como as redes sociais. O autor também diz que um indivíduo educado midiaticamente é capaz de usufruir de todas as possibilidades do ambiente digital. Encontrar o que realmente busca na internet, consumir informações de forma crítica e não ser enganado por “fake news” e outras armadilhas virtuais fazem parte das habilidades que a educação midiática desenvolve. Compreende-se que,

a atração que as novas tecnologias exercem sobre todos - de formuladores de política e implementadores de infraestrutura e aplicação de tecnologia de informação e comunicação até usuários de todas as classes e idades - pode levar a uma visão perigosamente reducionista acerca do papel da educação na sociedade de informação, enfatizando a capacidade tecnológica em detrimento de aspectos mais relevantes (TAKAHASHI apud PINHEIRO, 2013).

Pinheiro (2013) diz que o atual cenário da sociedade é cada vez mais digital e não há como se esquivar da necessidade de educar e orientar jovens quanto às condutas no ambiente virtual. Segundo o autor é de extrema importância que os pais e as escolas invistam em educação digital para os seus filhos. Pois não basta somente ensinar as crianças e adolescentes a não abrir a porta para um estranho. Eles precisam saber que também não é seguro abrir e-mails de estranhos. Esse tipo de atividade deve ser aplicado de forma lúdica e escolar para que, no futuro, seja adotado no ambiente profissional. Diz também que a formação precoce do cidadão digital é de vital importância para a segurança e bom uso por meio dos eletrônicos disponíveis. Começar desde cedo é fazer um investimento seguro e altamente rentável no futuro de nossos profissionais.

Pode se dizer então que

a educação midiática nos ajuda a utilizar a tecnologia para identificar e

explorar problemas comuns, encontrando e avaliando informações, escutando e respeitando diversas vozes, dialogando e buscando soluções. Também nos ensina a dominar as ferramentas e ambientes de comunicação para utilizar a nossa própria voz em prol da construção de um mundo melhor (OCHS apud THOBIAS, 2021[s.p]).

Galante e Mandelli (2019) dizem que a Base Nacional Curricular Comum (BNCC) fala que as competências gerais, habilidades, atitudes e valores fundamentais para a vida em sociedade no século 21. Algumas dessas competências referem-se, inclusive, à fluência digital, e compreendem as habilidades necessárias para analisar e publicar informações no ambiente digital de forma crítica, ética e responsável. Compreende-se assim que,

a escola, portanto, não pode se isolar desse contexto. Aprender em um mundo conectado subentende um conjunto de habilidades para acessar, analisar, criar e participar de maneira crítica do ambiente informacional e midiático em todos os seus formatos — dos impressos aos digitais. A isso, damos o nome de educação midiática, também conhecida como alfabetização midiática. E é justamente esse conceito que a BNCC exige a partir de agora, especialmente na parte de língua portuguesa do documento — mas não só nela, pois as outras disciplinas não podem ser excluídas desse cenário (GALANTE; MANDELLI, 2019 [s.p]).

Para Galante e Mandelli (2019) a educação midiática faz entender que se deve questionar as fontes e procedências, manusear os diferentes gêneros digitais e dominar o conceito de credibilidade, entre outras habilidades que transformam o ato de ler em algo que exige interpretação, criticidade, autonomia e investigação. Dominar as novas ferramentas e linguagens e formar novos leitores (e escritores) em meio a um mundo perpetrado por desinformação, são grandes desafios, porém podem se transformar em realidade a partir do momento em que tivermos a consciência de que educar para a informação é uma decisão nossa como sociedade.

Entende-se que o conceito de sociedade vem das decisões dos cidadãos livres e capazes de fazer suas próprias escolhas, não podemos ignorar a urgência da educação midiática como tema central nas escolas. Precisamos transformar a relação dos jovens com o conhecimento, para que saibam aprender, passando o seu conhecimento para o outro — e, para isso, os professores são fundamentais, e necessitam de apoio, formação, material e conteúdo para colocar na BNCC em prática nesse mundo digital que não para (GALANTE; MANDELLI, 2019).

Conclui-se que no presente tópico foi apresentado as influências que a educação midiática tem perante a sociedade contemporânea. No próximo assunto será abordado o conceito de conteúdos virais e seu relativo impacto na contemporaneidade.

2.1.6 Conteúdos Virais

No tópico em questão, será exposto o que são os conteúdos virais, podendo assim, relacionar e identificar seus impactos na sociedade contemporânea.

Para Lucena (2016), a etimologia da palavra “viral”, é introduzida a partir do pressuposto biológico de epidemiologia, e é aplicada no *marketing*, para se designar o conteúdo “infeccioso”, ou seja, um tema que se espalha rapidamente e se torna popular, como um vírus. Ainda, o autor introduz a ideia de “remixagens”: “Remixagens são adaptações e criações de conteúdos inspirados por outros” (LEMOS apud LUCENA, 2016, p.3). Sendo assim, como os vírus biológicos, os conteúdos se adaptam, através de representações, paródias dentre outros estilos para representar algo similar ou completamente novo.

Adiante, para Levy (apud LUCENA), é indicado que a popularização destes conteúdos não depende mais das mídias clássicas, mas está em sites online. Ambientes virtuais, segundo o autor: “encoraja a duplicação e modificação do conteúdo” (GREEN; JENKINS apud LUCENA, 2016, p.3), uma vez que é possível o upload de conteúdos por qualquer cidadão e está acessível na maior parte do mundo.

Outro autor complementa:

A propagação dos virais nem sempre se resume na simples ‘repostagem’ do mesmo conteúdo: em muitas ocasiões o viral é acrescido de algum comentário do usuário, algum acréscimo de sentido ou, ainda, uma modificação direta em seu conteúdo. Os virais podem ser distinguidos, ainda, em subcategorias, cada qual com suas particularidades e normas de uso e modificação (ROSSINI, 2014, p.23).

Nesse contexto, é perceptível a velocidade tanto como as instabilidades que podem ocorrer nestes conteúdos, abrindo precedentes para que se tornem questionáveis. Segundo Gabelkov (apud de ANDRADE; BITTENCOURT; CANAVILHAS, 2019, p.2), apesar de algumas das informações serem de cunho informativo, sendo verificadas, a maioria é de criação pessoal ou de providência desconhecida, tornando-se um problema, quando muitos não conseguem identificar uma fake news - notícia falsa - ou leem apenas o título da postagem. Ainda, para de Andrade, Bittencourt e Canavilhas, a viralização de conteúdos têm impacto efetivo na sociedade, em especial no meio político, em relação às discussões e a influência destes conteúdos:

essas dezenas de sites jornalísticos, com páginas e perfis nas redes sociais, são em sua maioria favoráveis a ideias partidárias bem específicas. Assim como nas eleições dos Estados Unidos, no Brasil, foram essas informações falsas ou sensacionalistas que sustentaram boa parte das discussões políticas na web e que podem ter acabado por influenciar as eleições de 2018. Durante o período de campanha eleitoral, o próprio Facebook retirou do ar dezenas de páginas que apoiavam o então candidato Jair Bolsonaro porque, segundo a empresa, “os responsáveis por essas páginas usavam contas falsas ou múltiplas contas com os mesmos nomes, violando as políticas de autenticidade e de spam” (FOLHA DE S. PAULO apud de ANDRADE; BITTENCOURT; CANAVILHAS, 2019, p.9).

Todavia, há uma imensidão nos virais e, desse modo, nem todos são reportagens, muito menos conteúdos criados com o intuito de disseminar informações falsas. Para Rossini (2014), a essência dos conteúdos virais no meio cibernético brasileiro é uma

“zoeira” sem fim, ou seja, uma chacota ou humor sobre qualquer temática possível como fatos históricos, fotos engraçadas, gafes de usuários ou de pessoas famosas... Ainda, para o mesmo autor, esses virais podem conter similaridades e apropriações, criando cadeias as quais é possível definir e distinguir o tipo de imagem cômica como as montagens e os símbolos. Desse modo, desde que não ofenda a outrem, é uma maneira de socializar, se divertir no meio virtual e manifestar a liberdade de expressão.

Ademais, vale destacar que a viralização hoje, também é um dos aspectos do trabalho de muitas pessoas, sendo que os produtores de conteúdos precisam de um número mínimo de pessoas os acompanhando para validar suas produções e assim poderem receber seu salário, seja por patrocínio de marcas, da rede social que está vinculado ou até mesmo dos usuários. O jornal online, El País, conta a história de um jovem de origem senegalesa que vive na Itália, Khaby Lame, de 21 anos, perdeu o emprego em uma fábrica durante a pandemia do Coronavírus. Desde então, começou a produzir vídeos para a rede social TikTok e hoje acumula mais de 58 milhões de seguidores no Instagram, vivendo das suas produções virais na internet.

Portanto, compreendido o que são os conteúdos virais, tal quais em sua amplitude, podem se manifestar de maneira negativa ou positiva, serão introduzidos os métodos utilizados para formação desta pesquisa científica em questão.

2.2 Material e Métodos ou Metodologia

O presente trabalho se desenvolveu, no tocante a parte teórica, a partir da pesquisa bibliográfica em livros e sites, enfocando principalmente os tópicos direito e cidadania, surgimento de cursos com bacharelado em Direito no Brasil, na história do Direito no Brasil, as fontes do Direito e os Conteúdos Virais, destacando sua influência na educação midiática como parte da cidadania.

Entende-se por metodologia científica

é o estudo analítico e crítico dos métodos de investigação e de prova. A metodologia, não é, senão uma reflexão sobre a atividade científica que está sendo desenvolvida para obter, em determinado momento, um retrato dessa atividade - retrato esse que definirá de acordo com a Ciência sobre qual estamos refletindo (DENCKER; VIÁ, 2001 [S.P]).

Referente a parte prática, foi desenvolvido um questionário elaborado via “Google Forms” e aplicado para os alunos da instituição de ensino médio da Escola de Educação Básica IDEAU - Santa Clara, do município de Getúlio Vargas/RS. Em primeiro momento o formulário abordou as seguintes questões: Escolaridade, gênero e renda familiar, com finalidade de identificar as características do grupo predominante que respondeu a pesquisa. Em outro momento, o questionário tinha questões como: A rede social que os jovens utilizam com mais frequência, a opinião deles sobre como os conteúdos virais na educação midiática tem impacto positivo ou negativo no exercício dos Direitos sociais,

políticos e individuais do cidadão, se os pesquisados entendem como os conteúdos virais determinam as formas de comunicação social e se acreditam que a regulamentação das mídias “ amplia a liberdade de expressão e o exercício dos Direitos”.

2.3 Análise dos Resultados

Na sessão em destaque, serão tratados os resultados obtidos após a construção do referencial teórico, por meio de questionário aplicado.

Os resultados da pesquisa foram obtidos por meio das respostas do questionário respondido por cinquenta e quatro pessoas, alunos da Escola de Educação Básica IDEAU - Santa Clara, do município de Getúlio Vargas/RS. Quanto ao perfil dos entrevistados, foram obtidos os seguintes resultados.

Na primeira figura os alunos que responderam esse questionário se encontram nos seguintes anos do ensino médio: 42,6% no primeiro ano, 35,2% no segundo ano e 22,2% no terceiro ano do ensino médio. Como demonstra a Tabela 1.

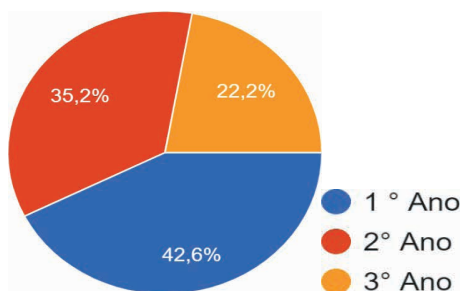


Figura 1: Porcentagem dos alunos em cada turma do ensino médio.

Na segunda figura a identidade de gênero presente nesse questionário é: feminino 63%, masculino 37% e não houve respostas para a questão não-binário e outro.

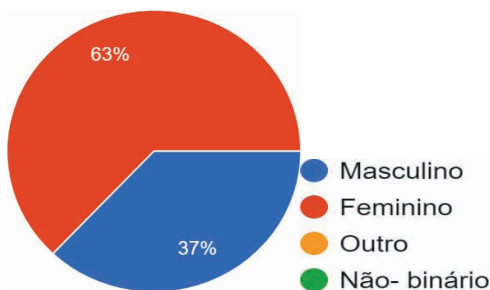


Figura 2: Porcentagem de qual gênero os alunos se identificam.

Para as respostas envolvendo a renda familiar dos pesquisados, foi obtido as seguintes respostas: 31,5% têm renda acima de seis mil reais por mês, 18,5% têm renda entre três mil e um reais a cinco mil reais por mês, 18,5% têm renda de dois mil e um reais a três mil por mês, 14,8% têm renda de mil e quinhentos reais a dois mil reais por mês, 11,1%

têm renda de cinco mil e um reais a seis mil reais por mês, 3,7% têm renda até mil duzentos e doze reais por mês e 1,9% têm renda entre mil duzentos e treze reais a mil quatrocentos e noventa e nove reais por mês.

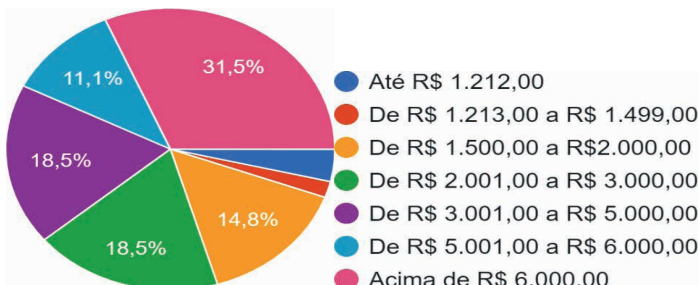


Figura 3: Porcentagem da renda familiar dos alunos.

Entre as redes sociais que os pesquisados mais usam, foram obtidos os seguintes resultados: 85,2% utilizam com mais frequência o Instagram, 57,4% utilizam com mais frequência o TIK TOK e 35,2% utilizam com mais frequência o Twitter.

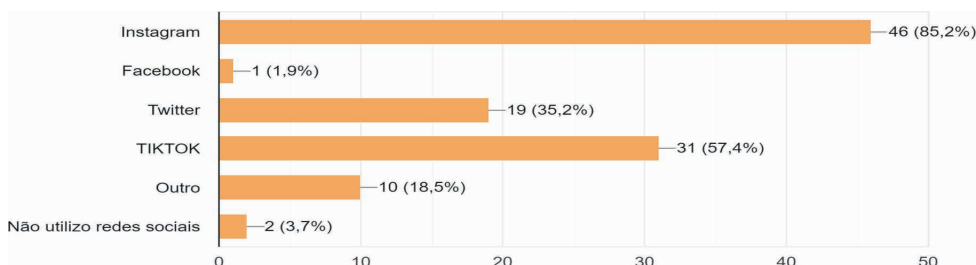


Figura 4: Porcentagem das redes sociais que os alunos usam com mais frequência.

O questionário teve como objetivo identificar, também, de que forma a “viralização” de conteúdos em ambientes midiáticos impacta no exercício dos direitos sociais, políticos e individuais do cidadão: 46,3% responderam que conteúdos virais influenciam negativamente, 38,9% entendem que os conteúdos virais influenciam positivamente e 14,8% responderam que não influencia.

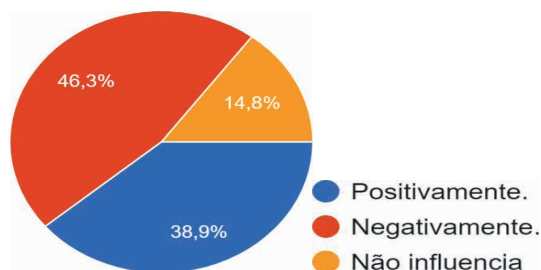


Figura 5: Porcentagem de quantos alunos acham que os conteúdos virais influenciam de forma positiva ou negativa.

Outra questão era o objetivo de identificar, se os pesquisados entendem como o conteúdo viral determina formas de comunicação social. Para tal pergunta se obteve as seguintes respostas: 88,9% entendem como os conteúdos virais determinam as formas de comunicação e 11,1% não entendem.

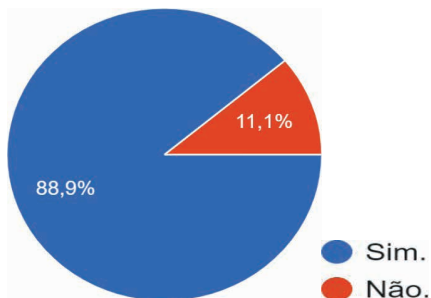


Figura 6: Porcentagem se os alunos acham que os conteúdos virais determinam as formas de comunicação.

Na próxima etapa, 57,4% dos questionados acredita que regulamentação das mídias “Amplia a liberdade de expressão e o exercício dos direitos sociais, políticos e individuais”, 31,5% acha que “Diminui/inibe a liberdade de expressão e o exercício dos direitos sociais, políticos e individuais” e 11,1% acha que “Não impacta na liberdade de expressão e no exercício dos direitos sociais, políticos e individuais”.



Figura 7: Porcentagem se os alunos acreditam que regulamentação das mídias “Amplia a liberdade de expressão e o exercício dos direitos sociais, políticos e individuais”

Com a aplicação deste questionário, pode-se perceber que, foi possível identificar a influência que os conteúdos virais e as mídias sociais têm ao afetar o dia a dia do estudante brasileiro e a sala de aula.

Abaixo serão analisados e interpretados os presentes dados obtidos pelo questionário.

A partir dos números obtidos, observou-se que, grande parte dos alunos se encontra no primeiro ano do ensino médio e a minoria no terceiro ano.

Percebe-se também que, a maioria dos alunos da Escola de Educação Básica IDEAU - Santa Clara, do município de Getúlio Vargas/RS são do público feminino.

Ainda, a renda familiar das famílias se mostrou ser a maior porcentagem acima de seis mil reais mensais e a menor porcentagem têm renda entre mil duzentos e treze reais a mil quatrocentos e noventa e nove reais por mês. Entre as duas redes sociais que os alunos mais usam, destaca-se o Instagram e TikTok.

Ainda, é perceptível que há uma divisão similar no que toca às opiniões negativas e positivas na forma de “viralização” dos conteúdos em ambientes midiáticos. Todavia, deve-se atentar a porcentagem que acredita que os conteúdos virais não possuem influência. Reiterando o tópico referente a estes conteúdos, a viralização pode sim impactar negativa e positivamente na cidadania e, nesse contexto, não conseguir identificar isto, pode mostrar-se mais prejudicial a formação do cidadão, uma vez que o mesmo não saberá se é influenciado benéfico ou maleficamente ou, ainda, que está sendo persuadido.

O número se torna elevado na questão sobre a Regulamentação das Mídias, a maioria dos alunos acredita que amplia a liberdade de expressão e o exercício dos direitos sociais, políticos e individuais totalizando 57,4% das respostas. Já 31,5% acredita que diminui/inibe a liberdade de expressão e o exercício dos direitos sociais, políticos e individuais percebendo-se uma diferença mínima entre as respostas. Um total baixo de alunos acredita que a Regulamentação Midiática não impacta na liberdade de expressão no exercício dos direitos sociais, políticos e individuais, somente 11,1%.

Diante destes dados é possível extrair a informação que os conteúdos virais estão presentes na vida dos jovens estudantes, também notando que eles não se sentem influenciados pela viralização de conteúdos presentes na internet. Mostrando que os alunos têm plena consciência do que vai ou não influenciá-los.

3 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em virtude dos fatos mencionados (focando nos conteúdos virais), sob o ponto de vista teórico, associou-se cronologicamente a História do Direito no Brasil, desde o surgimento das Ciências Jurídicas e Sociais, até a Constituição Federal de 1988. Posteriormente, a formação dos primeiros cursos em Bacharelado de Direito no país, as Fontes do Direito, à Cidadania e suas dimensões e, por fim, a importância da educação midiática com relação aos conteúdos virais, desse modo, podendo compreender a linha temporal dos conceitos abordados.

Ao concluir a análise dos resultados, obtidos por meio da parte prática, observou-se que a maioria dos alunos do Escola de Educação Básica IDEAU - Santa Clara, do município de Getúlio Vargas/RS, consideram que conteúdos virais, influenciam negativamente no exercício dos direitos sociais, políticos e individuais dos cidadãos, no ambiente midiático; também entendem que os conteúdos virais determinam as formas de comunicação e ainda, reconhecem que a regulamentação das mídias “amplia a liberdade de expressão e o exercício dos direitos sociais, político e individuais”. Tendo em vista, os dados coletados,

conclui-se que os conteúdos virais, de fato, interferem na educação dos alunos do Ensino Médio, e essa interferência é negativa. Em contrapartida, obteve-se como resultado que os conteúdos virais influenciam positivamente na liberdade de expressão e no exercício da cidadania, criando-se assim, por consequência, um paradoxo.

É possível afirmar que os conteúdos virais, quando carregados de informações falsas e preconceitos, de fato são desfavoráveis para um jovem em formação cidadã, podendo assim haver impacto em suas decisões políticas, no âmbito familiar e acadêmico. Nesse contexto, é instaurado um antagonismo, uma vez que, em contrário disso, os conteúdos virais também ampliam a liberdade de expressão, possibilitando que artistas, filósofos, estudiosos e qualquer um interessado em manifestar suas ideias, possa contemplar as demais pessoas do mundo com novas percepções

Como sugestão, deve-se apresentar aos estudantes do ensino médio, a maneira correta de utilização das redes sociais, conscientizando-os para que façam o bom uso das mesmas. Isso pode ser exposto através dos próprios meios de comunicação, através de pequenos vídeos orientacionais e atividades práticas. Também, através de palestras interativas e lúdicas, tornando um ambiente divertido para o aluno que frequenta-las.

REFERÊNCIAS

BES, Pablo; OLIVA, Diego C.; BONETE, Wilian J.; TOLEDO, Maria Elena Roman de O. Sociedade, Cultura e Cidadania. [Digite o Local da Editora]: Grupo A, 2020. 9788595028395. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595028395/>. Acesso em: 31 mar. 2022.

CANAVILHAS, J.; Bittencourt, M.; Andrade, M.A.A.; (2019). Conteúdos virais no Facebook: estudo de caso na pré-campanha das eleições presidenciais brasileiras de 2018. *Brazilian Journalism Research*, Vol. 15 - N. 3, pp. 598-625. Disponível em: <https://ubibliorum.ubi.pt/handle/10400.6/8193> Acesso em 01 abr. 2022.

FILHO, Artur R. I L.; OST, Sheila B.; BONETE, Wilian J.; et al. Ética e Cidadania. [Digite o Local da Editora]: Grupo A, 2018. 9788595024816. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595024816/>. Acesso em: 31 mar. 2022. SCALQUETTE, Rodrigo Arnoni, Lições Sistematizadas de História do Direito. 2. ed. Almedina, 2020, p. 104 - 147)

GALANTE, Isabella; MANDELLI, Mariana. A urgência da educação midiática. *EducaMídia*. 2019. Disponível em: <<https://educamidia.org.br/a-urgencia-da-educacao-midiatica>>. Acesso em: 29/ 03/2022.

LUCENA, F. R. L. Conteúdos Virais em Redes Sociais Online. 2016. 21 f. Koan: Revista de Educação e Complexidade, n. 3, jan. 2016. ISSN: 2317-5656. Disponível em: <https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/51819515/ConteudosViraisemRedesSociaisOnline-with-cover-page-v2.pdf?Expires=1652400342&Signature=LxsQYMu9Onzi4dgFskvaOI9Rs-smstZA-Jxd2clhP7np4BWYJFO-g340Mp5INziY-khm4LXjFTtpRCnhUfnGw37AWU4QmB6r4el1791iftqF92wZa-x-yIFzOCtUguPXCSpQLoB~cuI0mtp8iTW7s13mWI4g~SSFw7HDubKRXYw5VGpFwJ2IKRONzewRBu4CeQHjC9hNG3K310rnosxut~T0IDwOFmRmLvwqE53~1EtEhOXVbvMYAaXJpbfN8TGNxtmm9QUPUB-bOB8FkAq3tamrr64Om38hPRp00PFtleWsBs-Ga7sCDiqhmaomHnHI-4-sqVStBz-jPwrVb~QXiQ&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA>. Acesso em 01 abr. 2022.

MARCOS, F. R.; MATHIAS, C. F.; NORONHA, I. História do Direito brasileiro. 1.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014, 40-260-387 p.

NADER, Paulo. Introdução ao Estudo do Direito. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2020. 9788530992118. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530992118/>. Acesso em: 01 abr. 2022.

O QUE é Metodologia Científica. Metodologia Científica. Disponível em: <https://www.metodologiacientifica.org/>. Acesso em: 31/03/2022.

PALMA, R. F. História do Direito. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2019, 409 - 411 p.

PACHO, L. A incrível vida de Khaby Lame: da perda do emprego a ter mais seguidores do que Zuckerberg nas redes sociais. **El País**, Roma, 24 nov, 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/tecnologia/2021-11-24/a-incrivel-vida-de-khaby-lame-da-perda-do-emprego-a-ter-mais-seguidores-do-que-zuckerberg-nas-redes-sociais.html#:~:text=L%C3%A1%20come%C3%A7ou%20a%20postar%20v%C3%ADdeos,forneendo%20solu%C3%A7%C3%B5es%20muito%20mais%20simples..> Acesso em: 12 de mai. 2022. Acesso em 01 abr. 2022.

PINHEIRO, P. P. Direito Digital. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, 423 - 428 p.

ROSSINI, V. S Os manjadores entenderão: os conteúdos virais e a sociabilidade no ciberespaço», *Ponto Urbe* [Online], 14 | 2014, posto online no dia 30 julho 2014, consultado o 12 maio 2022. Disponível em: <http://journals.openedition.org/pontourbe/1628>; DOI: <https://doi.org/10.4000/pontourbe.1628> Acesso em 01 abr. 2022.

SILVA, E.M.T. Ensino de Direito no Brasil: perspectivas históricas gerais. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pee/a/78qvJ3kBG574djNtpv3tSbs/?lang=pt>. Acesso em 31/03/2022.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 70 anos do Código Penal: Legislação em constante evolução. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/noticias/2499171/70-anos-do-codigo-penal-legislacao-em-constante-evolucao>. Acesso em: 01/04/2022

SPAGNOL, Antônio S.; MACIEL, José Fábio R. Coleção direito vivo: Sociologia jurídica, 1ª edição.. [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva, 2013. 9788502173972. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502173972/>. Acesso em: 01 abr. 2022

THOBIAS, Elisa. Afinal, o que é educação midiática? EducaMídia. 2021. Disponível em: <https://educamidia.org.br/afinal-o-que-e-educacao-midiatica>. Acesso em: 28/03/2022.

VENOSA, Sílvio de S. Introdução ao Estudo do Direito. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2021. 9786559771073. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771073/>. Acesso em: 01 abr. 2022.

WOLKMER, A. C. História do Direito: tradição no Ocidente e no Brasil. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019, 250-253 p.